



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **sexta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, inicialmente, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público, os advogados e os servidores. Sua Excelência informou que os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior de Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga encontravam-se em compromisso institucional, mas que, a partir das 14h, estariam presentes à Sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, fazendo uso da palavra, registrou que, de treze a dezessete de agosto, ocorrerá a Semana Nacional de Aprendizagem, um evento que tem o apoio do Tribunal Superior do Trabalho, do Ministério do Trabalho e do Ministério Público, visando estimular as empresas a receberem jovens aprendizes. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 80244-37.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO CEARÁ – SINCONPE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Ceará - SINTEPAV. **Processo: RO - 1000718-42.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mateo Schudeler, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RO - 1001046-06.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBOL, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o voto da Relatora no sentido de: I - Recursos Ordinários do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, e do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO - conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015, em relação aos recorrentes, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; II - Recurso Ordinário do SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBOL: não conhecer do recurso ordinário quanto às Cláusulas 12 - AVISO PRÉVIO, 39 - SEGURO OBRIGATÓRIO, 53 - REEMBOLSO DE DESPESAS, 67 - ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR, 68 - CESTA BÁSICA, 69 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, 72 - PREENCHIMENTO DE VAGAS, 73 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, 74 - HORA ATIVIDADE, 83 - LICENÇA REMUNERADA POR TEMPO DE SERVIÇO; conhecer do recurso ordinário quanto às demais cláusulas para, no mérito: a) Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL - dar-lhe provimento para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 9,80% (nove vírgula oitenta por cento), a ser aplicado sobre os salários de agosto de 2015, a partir de 1º/9/2015; b) dar-lhe provimento, para excluir da sentença normativa as Cláusulas 5ª - PISO SALARIAL, 13 - AVISO PRÉVIO/EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS, 25 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, 26 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, 27 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, 70 - CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; c) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 8ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO, 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, 43 - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO, 47 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO, 48 - TRABALHADOR TEMPORÁRIO. DESCANSO SEMANAL, 54 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA, 71 - FERIADOS PROLONGADOS; d) Cláusula 22 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - dar-lhe provimento parcial, para adaptar a redação da regra ao teor do Precedente Normativo nº 87 do TST, conferindo a regra a seguinte redação: "Cláusula 22 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; e) Cláusula 33 - CRECHES - dar-lhe provimento parcial, para adaptar a regra ao Precedente Normativo nº 22 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TST, ficando com a seguinte redação: "CLÁUSULA 33 - CRECHES - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches". Acompanhou o voto da Relatora o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento mais amplo ao Recurso Ordinário do SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBOL quanto à "Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL", a fim de reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 9,3%, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mateo Schudeler, advogado do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo. **Processo: RO - 1001809-70.2016.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Advogado: Dr. Marly Yamamoto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SINTUSP, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário da USP e, no mérito: a.1) negar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam"; a.2) dar-lhe provimento para excluir a determinação de pagamento dos dias parados em virtude da greve; b) conhecer parcialmente do recurso ordinário do SINTUSP, apenas no que tange às reivindicações de natureza econômica, e negar provimento ao recurso, no aspecto. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa acompanhou o voto do Relator. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado divergiu do voto do Relator exclusivamente quanto ao item "a.2)" para dar provimento parcial ao recurso ordinário da USP a fim de determinar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados em virtude da greve e autorizar a compensação dos 50% (cinquenta por cento) restantes em serviços prestados, no que foi acompanhado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: Falou pela Universidade de São Paulo - USP o Dr. Mauricio Evandro Campos Costa.

Observação 3: Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo - SINTUSP o Dr. Alceu Luiz Carreira. Os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, adentraram o plenário às 14h29. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira assumiu a Presidência da Sessão, agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva e saudou os Senhores Ministros e o representante do Ministério Público. Logo após, dando prosseguimento à Sessão, Sua Excelência determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 20351-02.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: prosseguindo no julgamento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria de Assis Calsing, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. Observação 3: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 4: redigirá o acórdão a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 5720-13.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Advogado: Dr. Ronaldo Divino Ferreira, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, por aplicação da ultratividade das normas coletivas, bem como o pedido de suspensão da ação, e, no mérito: a) negar provimento ao recurso quanto às preliminares de extinção do processo, por falta de interesse



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processual do Sindicato profissional; por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo; e por ausência de apresentação, pelo Sindicato profissional, de documentos indispensáveis à instauração do dissídio coletivo (edital de convocação, ata da assembleia geral que deliberou pela deflagração da greve e respectivas listas de presença); b) negar provimento ao recurso quanto à questão da abusividade da greve; c) dar provimento parcial ao recurso em relação às cláusulas: 3ª - REAJUSTE SALARIAL, para excluir da decisão a concessão do reajuste salarial relativo ao período de 2016/2017, ante a perda da data-base, e para reduzir a 4,50% o percentual de reajuste dos salários relativo a este dissídio coletivo, que abrange o período de 2017/2018; 27 - AUXÍLIO REFEIÇÃO, para manter a cláusula com a mesma redação da cláusula 27 constante do ACT 2014/2015, mas aplicando aos valores nela previstos o percentual de 4,50%, concedido para o reajuste dos salários; 44 - VALE COMPRA, para imprimir à cláusula a mesma redação constante na CCT 2015/2016, excluindo-se, apenas, a expressão "iniciando-se no mês de agosto", e para reduzir o valor do benefício, fixado pelo Regional, para R\$344,85, ficando a cláusula assim redigida: "Cláusula 44ª - VALE COMPRA. As empresas fornecerão, mensalmente, aos seus empregados, que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas, durante o mês de referência, um vale compra no valor de R\$ 344,85 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que será concedido por meio de cartão magnético vale compra, abastecido com o valor supracitado, diretamente com a administradora do cartão, até dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente à folha de pagamento. O fornecimento será mediante recibo devidamente firmado pelo empregado e empregador, não integrando este benefício na remuneração do empregado e não configurando salário "in natura". Parágrafo primeiro. Este benefício, em casos de afastamento por doença ou acidente, somente será devido até o limite de 12 (doze) meses, contado este prazo do dia do afastamento. Parágrafo segundo. Fica garantida a recarga do cartão vale compra ao empregado que prestar serviços por 15 (quinze) dias ou mais, no mês de referência"; e 46 - AUXÍLIO CRECHE, para reduzir o valor nela fixado para R\$188,10, ficando a cláusula assim redigida: "CLÁUSULA 46 - AUXÍLIO CRECHE. A empregadora concederá aos empregados que tenham filhos com idade entre 0 (zero) a 06 (seis) anos incompletos, 01 (um) auxílio creche mensal de R\$ 188,10 (cento e oitenta e oito reais e dez centavos), por filho"; d) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa: a cláusula 10 - ADICIONAL DE SETORES ESPECIALIZADOS; o § 9º da cláusula 15 - JORNADA DE TRABALHO, RELATIVO AO BANCO DE HORAS; a - PLANO DE SAÚDE; e 54 - GARANTIA E MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, patrono do Recorrente. Observação 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Evandro de Oliveira Garcia. **Processo: RO - 7513-55.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Advogado: Dr. Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Roberto Aguirre Rossetti, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 40-60.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, por inadequação da via processual eleita. Ressalvam-se as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RO - 1414-14.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Uzêda, Advogado: Dr. Flavia Castro da Silva, Advogado: Dr. Flávia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Castro da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, patrono do Embargante. **Processo: RO - 1001283-69.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Figueiredo Marcondes Ferraz, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários do SIMPI e do SINDIGRAF. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF. **Processo: RO - 286-07.2016.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Soares, Recorrido(s): SINDICADO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDSECRO, Advogado: Dr. Fabiano Arsenio Soares, Advogado: Dr. Samantha Vasconcelos Chacon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001293-16.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 9ª REGIÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Samantha Zrolanek Regis, Advogado: Dr. Marcelo Zrolanek Regis, Recorrido(s): CONSELHO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU-SP), Advogada: Dra. Natália Jordão, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO, Advogada: Dra. Célia Aparecida Lucchese, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO, Advogada: Dra. Natasha Morales de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO, Advogado: Dr. Silvério Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA - 3ª REGIÃO, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Luiz Henriques, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luciano de Souza, Advogado: Dr. Leandro Cintra Vilas Boas, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, Advogado: Dr. Nadine Almeida de Oliveira Duarte, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Olga Codomiz Campello Carneiro, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Bruno Fassoni Alves de Oliveira, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 5ª REGIÃO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Recorrido(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, Advogado: Dr. Adnan Saab, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF, Advogada: Dra. Julia de Barros Gouvea, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Samuel Henrique Delapria, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL FONOAUDIOLOGIA 2ª REGIÃO, Advogada: Dra. Valéria Nascimento, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO - 3, Advogada: Dra. Fernanda Onaga Grecco Monaco, Advogada: Dra. Simone Mathias Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o acolhimento da preliminar de ausência de comum acordo quanto ao Conselho Regional de Administração de São Paulo, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e ao Conselho Federal de Biomedicina, e estender a Sentença Normativa proferida pelo Regional a esses Suscitados. **Processo: RO - 690-26.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Barbalho Conde, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da cláusula 15 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GESTANTE. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 21376-50.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE IJUÍ, Advogada: Dra. Loeri de Fátima Bao, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Eliseu Holz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Oposição, declarando a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato suscitante para representar, neste dissídio coletivo, os trabalhadores das empresas de transportes rodoviários nos Municípios de Augusto Pestana, Ajuricaba, Cruz Alta, Ijuí, Panambi e Três Passos e extinguindo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485, VI, do CPC, quanto aos referidos Municípios. Prejudicado o exame das questões remanescentes. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 1000639-29.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 1001849-52.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOOTSUITE SERVIÇOS PARA MÍDIA SOCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE CURTI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPROMARK, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 10281-46.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO, FRETAMENTO E TRANSPORTE SELETIVO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Patrícia Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para deferir a homologação do Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as Partes, o qual ficará com a seguinte redação: "PARÁGRAFO QUARTO - Em razão da natureza dos serviços executados pelas empresas de turismo, as 11 horas de descanso interjornada, a que os trabalhadores fazem jus, poderão ser gozadas em períodos fracionados, desde que garantido o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo das horas remanescentes dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes, ao fim do primeiro período"; II - negar-lhe provimento em relação aos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta e à Cláusula Décima - Salário do Substituto. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 512-43.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): PETRUZ FRUITY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO - PARÁ, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o voto da Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a nulidade da Cláusula 17.2 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016; e II - declarar a inversão do ônus das despesas processuais, nos termos do item I da Súmula nº 25 do TST, que deverá ser suportado pelos suscitados. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 213-66.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o voto da Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 747-44.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Breno Brant Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCACAO DE VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO MUNICIPIO DE BELEM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 5902-33.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-DC - 14501-41.2017.5.00.0000**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Advogada: Dra. Cláudia Nastari Capanema, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogado: Dr. Anna Carolina Tavares Lima Baiao, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo, nos termos dos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 21209-67.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 21483-60.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o voto da Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - adaptar a redação da Cláusula Décima Quarta - Contribuição Assistencial ao Precedente Normativo nº 119 do TST, a fim de que a imposição da contribuição se restrinja apenas aos trabalhadores filiados ao sindicato profissional; e II - excluir as Cláusulas Vigésima Quarta - Adicional de Insalubridade e Quadragésima - Jornada De Trabalho do instrumento normativo. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 101036-43.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 101359-48.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Recorrido(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, suspendeu a Sessão às 15h13 e a declarou reaberta às 15h22, com o quórum acrescido do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Na sequência, dando prosseguimento à Sessão, Sua Excelência determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-DC-1000295-05.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargantes: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO; Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA; Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DE TOCANTINS; Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES (FENTECT), Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simoes Lindoso, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS (ADCAP), Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Embargada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o voto do Relator no sentido de rejeitar os embargos de declaração dos requerentes. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, advogado da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares, e o Dr. Francisco Caputo, advogado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: ED-RO - 5073-20.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Advogado: Dr. Alcenir Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Elias Mattar Assad, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SETRANSP, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Dr. Heloisa Ribeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambos embargantes. **Processo: ED-TutCautAnt - 13201-44.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Simone Alves de Seixas, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Vieira Figueiredo patrona da Embargada. **Processo: ED-RO - 1001240-35.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Embargado(a): SINDICATO DOS



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBAE SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Advogada: Dra. Cleide Regina Queiroz Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário